



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

LEI Nº 1958/2004

Dispõe sobre doação de imóvel no Distrito Industrial, desta cidade.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, Minas Gerais, autorizada a doar à **SÉRGIO SANTOS-ME**, CNPJ nº 05.787.454/0001-78, com fundamento no Artigo 146 caput e parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município alterado pela Emenda nº 001 de 09 de dezembro de 1999, o imóvel situado no Distrito Industrial, sito à Rua Um, nº 135, nesta cidade, sendo a área de 874,00m² (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados), cuja destinação é para fabricação de peças e embalagens de madeira e fabricação de outros artigos de carpintaria.

Parágrafo Único - A área, de que trata o artigo anterior está situada na Rua Um, nº 135, do Distrito Industrial, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Hum, numa extensão de 28,70 mts., pela direita com Castro Móveis Ltda., numa extensão de 48,00mts., pela esquerda com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, numa extensão de 35,30mts., e pelos fundos com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, numa extensão de 16,30mts.

Art. 2º - Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I - O donatário deverá no prazo de 06 (seis) meses contados da publicação da Lei, estar com a unidade industrial em funcionamento, gerando no mínimo 10 empregos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

II – O donatário não poderá alterar a finalidade da doação, nem suspender ou paralisar suas atividades pelo prazo de 06 (seis) meses, excetuadas apenas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou autorização legal.

Parágrafo Único – De posse da escritura, o donatário promoverá o competente registro imobiliário.

Art. 3º - A escritura de doação será outorgada tão logo esteja regularizada a documentação do imóvel junto ao C.R.I. local, devendo constar na escritura, integralmente, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art. 4º - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação, bem como de toda a documentação necessária à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 09 de junho de 2004.

Antônio Dianese
Prefeito Municipal